

**EDITAL DE CREDENCIAMENTO Nº 001/2022  
PROC. ADMINISTRATIVO MSNN/RN Nº 2203030002**

O **MUNICÍPIO DE SERRA NEGRA DO NORTE/RN**, inscrito no CNPJ nº 08.096.372/0001-75, com sede na Rua Senador José Bernardo, nº 110, centro, Serra Negra do Norte/RN, CEP: 59.318-000, torna público por meio da Comissão Permanente de Licitação que realizará **Processo licitatório destinado ao Credenciamento de profissionais para execução dos serviços de Marroeiro, pedreiro, pintor, marceneiro e serralheiro, e trabalhador braçal**, por **INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO**, com fundamento no Artigo 25, *caput*, da Lei nº 8.666/93, mediante as condições estabelecidas neste ato convocatório e seus ANEXOS, subordinando-se em tudo o que for aplicável, à Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, e suas alterações.

**Local da entrega do envelope DOCUMENTAÇÃO PARA CREDENCIAMENTO:** na sala da Comissão Permanente de Licitação, na Rua Senador José Bernardo, nº 110, centro, Serra Negra do Norte/RN, CEP: 59.318-000.

**Período de recebimento do envelope DOCUMENTAÇÃO PARA CREDENCIAMENTO:** a partir de 04 de março de 2022, das 08h às 12h, de segunda a sexta-feira, em dias úteis (dias em que houver expediente no Município de Serra Negra do Norte/RN) até 03 de março de 2023;

## **1. DO OBJETO**

**1.1.** O objeto do presente Edital é o **Credenciamento de profissionais para execução dos serviços de Marroeiro, pedreiro, pintor, marceneiro e serralheiro, e trabalhador braçal**, destinados ao atendimento da demanda reprimida deste tipo de procedimento no **Município de Serra Negra do Norte/ RN**, conforme condições vigentes no Art. 25, *caput*, da Lei 8.666/93.

## **2. DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL**

**2.1.** O presente procedimento administrativo será regido pelas seguintes normas: Lei nº 8.666/93 e alterações posteriores; e demais legislações pertinentes e, ainda, pelo estabelecido no presente Edital e seus Anexos.

## **3. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

**3.1.** Os recursos para pagamento dos serviços realizados com base nos credenciamentos oriundos deste processo correrão à conta dos recursos do Orçamento Geral do **Município de Serra Negra do Norte/ RN** para o exercício financeiro de **2022**, e assim alocadas:

**EDITAL DE CREDENCIAMENTO Nº 001/2022  
PROC. ADMINISTRATIVO MSNN/RN Nº 2203030002**

**DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:**

- 04.122.0040.2006 – Manutenção das Atividades da Secretaria Municipal Administração e Planejamento;
- 08.122.0040.2022 – Manutenção do Fundo Municipal de Assistência Social;
- 08.244.0027.2026 – Manutenção do Bloco dos Serviços de Proteção Social Básica;
- 12.122.0040.2030 – Manutenção das Atividades da Secretaria Municipal de Educação e Cultura;
- 12.361.0011.2031 – Manutenção das demais Atividades do Ensino Fundamental - MDE;
- 13.392.0013.2034 – Manut. das Atividades Culturais;
- 27.122.0040.2057 – Manutenção da Secretaria Municipal de Esportes e Lazer;
- 10.122.0040.2061 – Gestão e Manutenção da Secretaria Municipal de Saúde;
- 10.301.0018.2063 – Gestão e Manutenção da Atenção Básica;
- 17.122.0040.2073 – Manutenção do Fundo Municipal de Saneamento, Recursos Hídricos e Abastecimento;
- 17.511.0019.2074 – Manutenção de Cata Ventos e Cisternas;
- 17.511.0019.1024 – Construção de Fossas Sépticas na Zona Rural;
- 17.512.0022.1027 – Ampliação de Sistema de Esgotamento Sanitário;
- 17.511.0019.2076 – Manutenção e Recuperação do Saneamento da Zona Rural;
- 20.122.0040.2082 – Manutenção das Atividades da Secretaria Mun. de Agricultura, Pecuária e Meio Ambiente;
- 18.541.0020.2092 – Manutenção de Bueiros, Passagens Molhadas e Mata-Burros;
- 20.606.0020.1036 – Construção de Bueiros, Mata-Burros, Pontes e Passagens Molhadas;
- 15.451.0023.1044 – Ampliação de Prédios Públicos;
- 15.451.0024.2096 – Manutenção das Estradas Vicinais;
- 15.122.0040.2093 – Manutenção das Atividades da Secretaria de Infraestrutura e Serviços Públicos;
- 04.122.0040.2099 – Manutenção das Atividades da Secretaria Mun. de Desenv. Econômico e Turismo;
- 08.122.0040.2102 – Manutenção da Secretaria Municipal de Trabalho, Habitação e Assistência Social;

**ELEMENTOS DE DESPESA:** 33.90.36 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Física;  
33.90.39 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica;

**FONTES:** 15001000, 15001002.

**PERCENTUAIS:** Recursos Próprios: 100%.

---

**EDITAL DE CREDENCIAMENTO Nº 001/2022  
PROC. ADMINISTRATIVO MSNN/RN Nº 2203030002**

**4. DOS ANEXOS**

**4.1.** Integram este Edital, para todos os fins e efeitos, os seguintes ANEXOS:

ANEXO I – Termo de Referência;

ANEXO II – Tabela com descrição e valores para prestação de serviços;

ANEXO III - Modelo de requerimento para credenciamento;

ANEXO IV - modelo de declaração de enquadramento da licitante como microempresas e empresas de pequeno porte, microempreendedor individual - MEI;

ANEXO V – Modelo de declaração do trabalho do menor;

ANEXO VI – Modelo de declaração de que não possui em seu quadro servidor público municipal como sócio administrador;

ANEXO VII – Minuta do Termo de Credenciamento.

**5. DOS PREÇOS DOS SERVIÇOS**

**5.1.** Os serviços credenciados serão pagos de acordo com a tabela e valores estabelecidos no ANEXO II.

**5.2.** É expressamente proibida a cobrança ou o pagamento de qualquer sobretaxa em relação à tabela adotada, ou do cometimento a terceiros da atribuição de proceder ao credenciamento ou intermediação do pagamento dos serviços prestados.

**5.3.** Os preços são irrevogáveis, durante a vigência do Termo de Credenciamento.

**6. CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO**

**6.1.** Somente serão admitidas a participar deste processo de credenciamento as **empresas** que comprovem regularidade jurídica, fiscal e trabalhista, qualificação econômico-financeira, apresentando todos os documentos exigidos neste Edital.

**6.2.** Poderão participar Microempresas e Empresas de Pequeno Porte.

**6.3.** Não poderão participar:

**6.3.1.** Empresas e ou associações reunidas em consórcio;

**6.3.2.** Empresas cumprindo suspensão temporária de participação em licitação da Administração Pública;

**EDITAL DE CREDENCIAMENTO Nº 001/2022  
PROC. ADMINISTRATIVO MSNN/RN Nº 2203030002**

**6.3.3.** Empresas impedidas de contratarem com o **Município de Serra Negra do Norte/ RN** ou com a Administração Pública;

**6.3.4.** Empresas que tenham sido declaradas inidôneas para licitar ou contratar com a Administração Pública, nos limites determinados pelo inciso IV do art. 87 da Lei nº 8.666/93;

**6.3.5.** Empresas que possuam restrições quanto as suas capacidades técnicas ou operacionais, personalidade e capacidade jurídica, idoneidade financeira e regularidade fiscal;

**6.3.6.** Empresas que se encontrarem em processo de falência, de dissolução, de fusão, de cisão ou de incorporação;

**6.3.7.** Empresas que tenham em seu quadro **servidor do Município de Serra Negra do Norte/ RN** na qualidade de sócio administrador, conforme previsto no Art. 9º Inciso III, da Lei 8.666/93.

**6.4.** A participação neste **procedimento administrativo** implica a aceitação integral e irrestrita das condições estabelecidas neste Edital.

**6.5.** A empresa interessada deverá designar um representante legal, que será o único admitido a intervir em seu nome, o qual deverá se apresentar para credenciamento junto à **Comissão Permanente de Licitação**, munido de credencial que o autorize a participar deste procedimento administrativo, bem como de Cédula de Identidade.

**6.5.1.** Entende-se por credencial: documento (ato constitutivo, estatuto ou contrato social) que comprove a competência do titular ou sócio da empresa para representá-la perante terceiros; ou procuração para representar a instituição junto ao **Município de Serra Negra do Norte/ RN**, acompanhada, no caso de instrumento particular, de prova de investidura do outorgante na qual conste expressamente seus poderes para a outorga.

**6.6. Para participar, as EMPRESAS interessadas deverão apresentar toda a documentação solicitada neste Edital, a qualquer tempo, nos horários e local estabelecidos no preâmbulo deste instrumento convocatório.**

**6.7 - Não poderão PARTICIPAR, por razões de interesse público, PESSOAS FÍSICAS que Mantenham qualquer vínculo empregatício com o Município de Serra Negra do Norte/ RN.**

**7. DA DOCUMENTAÇÃO PARA O CREDENCIAMENTO**

**PESSOAS JURÍDICAS**

**EDITAL DE CREDENCIAMENTO Nº 001/2022  
PROC. ADMINISTRATIVO MSNN/RN Nº 2203030002**

**7.1. Documentação a ser confeccionada pelo(a) proponente:**

a) Requerimento para Credenciamento, seguindo o modelo do ANEXO III;

**7.2. Documentação para comprovação da Habilitação Jurídica:**

a) Registro comercial, no caso de empresa individual;

b) Ato constitutivo, estatuto ou contrato social e respectivas alterações, devidamente registrados, em se tratando de sociedades por ações, acompanhados de documento de eleição de seus atuais administradores;

c) No caso de microempresa ou empresa de pequeno porte: declaração de enquadramento da licitante como microempresas e empresas de pequeno porte;

d) Declaração de que a empresa se encontra desimpedida de participar da Licitação, obrigando-se, ainda, a declarar, sob as penalidades cabíveis, a inexistência de fato impeditivo para a habilitação (ANEXO IV);

e) Declaração da empresa de que não possui em seus quadros funcionais, menores de 18 (dezoito) anos executando trabalho noturno, insalubre ou perigoso ou menores de 16 (dezesseis) anos, executando qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz, nos termos do inciso XXXIII, do art. 7º da Constituição Federal de 1988 e conforme a Lei nº 9.854/99 (ANEXO V); e

f) Declaração da empresa de que não possui em seu quadro funcional servidor do **Município de Serra Negra do Norte/ RN** na qualidade de sócio administrador, conforme art. 9º, III da Lei no 8666/93 (ANEXO VIII).

**7.3. Documentação para comprovação da Regularidade Fiscal e Trabalhista:**

a) Comprovante de Inscrição e de Situação Cadastral Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ);

b) Prova de inscrição no cadastro de contribuintes estadual ou municipal, se houver, relativo ao domicílio ou sede da pessoa jurídica, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;

c) Prova de regularidade para com a Fazenda Federal e com a Procuradoria da Fazenda Nacional, incluindo-se créditos previdenciários, mediante a Certidão Negativa de débitos referentes a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União;

**EDITAL DE CREDENCIAMENTO Nº 001/2022  
PROC. ADMINISTRATIVO MSNN/RN Nº 2203030002**

- d) Prova de regularidade para com a Fazenda Estadual mediante a Certidão de regularidade de débito com a Fazenda Estadual e com a Procuradoria Geral do Estado da sede da licitante;
- e) Prova de regularidade para com a Fazenda Municipal mediante a Certidão Negativa de Débitos Municipais;
- f) Prova de regularidade com o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), mediante a apresentação do Certificado de Regularidade Fiscal;
- g) Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT), ou certidão positiva com efeitos de negativa.

**7.4. Para comprovação da Qualificação Econômico-Financeira:**

- a) Certidão Negativa de Falência ou Recuperação Judicial expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica.

**PESSOAS FÍSICAS**

**7.5. Documentação a ser confeccionada pelo(a) proponente:**

- a) Requerimento para Credenciamento, seguindo o modelo do ANEXO III;

**7.6. Documentação para comprovação da Habilitação Jurídica:**

**a) Carteira de Identidade;**

- b) Declaração de que a licitante se encontra desimpedida de participar da Licitação, obrigando-se, ainda, a declarar, sob as penalidades cabíveis, a inexistência de fato impeditivo para a habilitação (ANEXO IV);

- c) Declaração de que não possui em seus quadros funcionais, menores de 18 (dezoito) anos executando trabalho noturno, insalubre ou perigoso ou menores de 16 (dezesesseis) anos, executando qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz, nos termos do inciso XXXIII, do art. 7º da Constituição Federal de 1988 e conforme a Lei nº 9.854/99 (ANEXO V); e

**7.7. Documentação para comprovação da Regularidade Fiscal e Trabalhista:**

- a) Prova de inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas do Ministério da Fazenda (CPF);

**EDITAL DE CREDENCIAMENTO Nº 001/2022**  
**PROC. ADMINISTRATIVO MSNN/RN Nº 2203030002**

- b) Certidão de regularidade de débito com a Fazenda Estadual e com a Procuradoria Geral do Estado, mediante certidão negativa de débitos;
- c) Certidão de regularidade de débito com a Secretaria da Receita Federal e com a Procuradoria da Fazenda Nacional, incluindo-se créditos previdenciários, mediante da Certidão Negativa de Débitos relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União;
- d) Certidão Negativa de Débitos Municipais;
- e) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas.

**7.8.** No caso da **EMPRESA** ser isenta da inscrição em determinado órgão ou da apresentação de algum dos documentos exigidos, deverá ser apresentada declaração escrita emitida pelo Contador ou Gestor da entidade, afirmando os motivos e fundamentação legal de tal imunidade.

**7.9.** Os documentos devem estar no prazo de validade estabelecido pelo órgão expedidor competente, quando for o caso, considerada a data do requerimento e da apresentação dos documentos. Na falta desta informação serão considerados válidos por 30 (trinta) dias, contados da data de emissão, aprovação ou da data de assinatura pela autoridade. As exceções serão avaliadas segundo a legislação para o respectivo documento.

**7.10.** Os documentos confeccionados pela interessada deverão estar sem rasuras, datados e assinados pelo proponente ou seu representante legal. As folhas devem conter timbre da instituição ou seus dados básicos no corpo do documento.

**7.11. Não serão aceitos protocolos de entrega ou solicitação de documento em substituição aos documentos requeridos no presente Edital.**

**7.12.** Toda documentação deve ser apresentada em **01 (uma) via autenticada em cartório**, ou por servidor da administração municipal, ordenadamente na sequência disposta neste Edital. Os documentos obtidos por *internet* não necessitam ser autenticados em cartório. Todas as cópias devem estar legíveis.

**7.13.** Após julgada habilitada a proponente, poderão ser credenciados todos os serviços ofertados em sua proposta, ou apenas parte dela, de acordo com a conveniência da Administração, devendo ser dada ciência ao proponente dos serviços aceitos.

**7.14.** A proposta de serviços terá validade de 60 (sessenta) dias, contados a partir da data de entrega. Não havendo solicitação para prorrogação de sua validade, ou convocação para assinatura do Termo de Credenciamento, o proponente será comunicado da sua não habilitação para o credenciamento.



**EDITAL DE CREDENCIAMENTO Nº 001/2022  
PROC. ADMINISTRATIVO MSNN/RN Nº 2203030002**

**7.15.** A documentação deverá ser entregue, mediante protocolo, com envelope lacrado, identificado externamente com os seguintes dizeres:

**MUNICÍPIO DE SERRA NEGRA DO NORTE/ RN**  
**Comissão Permanente de Licitação**  
**DOCUMENTAÇÃO PARA CREDENCIAMENTO**  
**[NOME] - [CNPJ]**  
**[CONTATO]**

**7.16.** A Comissão Permanente de Licitação se reserva ao direito de solicitar, em qualquer tempo, no curso da atividade de julgamento da proposta, quaisquer esclarecimentos sobre os documentos já entregues, fixando-lhe prazo para atendimento.

**7.17.** Ao apresentar o requerimento para credenciamento, a proponente se obriga aos termos do presente Edital.

## **8. DA ANÁLISE DA DOCUMENTAÇÃO**

**8.1.** A Comissão Permanente de Licitação verificará se a documentação apresentada pelos proponentes atende ao exigido nos preceitos do presente Edital, registrando-se em Ata própria.

**8.1.1.** Constatada a falta ou irregularidade na documentação apresentada, **será comunicado por escrito a proponente**, tendo a mesma um prazo de até **dois (02) dias** para regularizar as pendências. Caso a proponente não regularize a sua situação no prazo estipulado, a mesma será inabilitada.

## **9. DOS RECURSOS**

**9.1.** As proponentes poderão, em um prazo máximo de dois (02) dias úteis do recebimento do comunicado de inabilitação, apresentar o recurso devidamente fundamentado com documentos comprobatórios, quando for o caso, que deverá ser protocolado nas mesmas condições da entrega de documentação estipulados neste Edital, para a averiguação da procedibilidade do recurso.

## **10. DO CREDENCIAMENTO**

**10.1.** Julgado apto ao CREDENCIAMENTO, e havendo necessidade de credenciamento pelo **Município de Serra Negra do Norte/RN**, o credenciado será convocado para assinar o Termo de Credenciamento, ao qual se vincula, no **Município de Serra Negra do Norte/RN**, em horários combinados oportunamente, devendo comparecer no prazo de dois (02) dias úteis a contar do recebimento da comunicação, sob pena de decair o direito ao credenciamento (Artigo 64 e parágrafos, da Lei nº 8.666/93), sem prejuízo das sanções previstas no Artigo 81 da Lei 8.666/93.



**EDITAL DE CREDENCIAMENTO Nº 001/2022  
PROC. ADMINISTRATIVO MSNN/RN Nº 2203030002**

**10.2.** O Município de Serra Negra do Norte/RN poderá, até a assinatura do credenciamento, inabilitar o proponente, por despacho fundamentado, se tiver informação abalizada de qualquer fato ou circunstância, anterior ou posterior à fase de habilitação, que desabone a qualificação técnica, jurídica, econômico-financeira, ou regularidade fiscal da entidade ou prestador de serviço credenciado ou a credenciar.

**10.3.** O conteúdo das Minutas de Termos de Credenciamento (Anexos VII) dispõe sobre todas as outras condições necessárias para a prestação dos serviços que serão credenciados, e será utilizado como modelo básico para a efetivação do credenciamento, adequando-se a cada entidade ou profissional a ser credenciado, levando em consideração os serviços que serão prestados e outros dados, que nos Anexos citados estão grifados.

**10.4.** O Município de Serra Negra do Norte/RN se reserva ao direito de encaminhar os serviços conforme sua necessidade e conveniência do usuário, ficando reconhecida a INEXISTÊNCIA DE EXCLUSIVIDADE DO CREDENCIADO.

**10.5.** O prazo de vigência dos credenciamentos oriundos deste processo terá por **termo inicial a data de sua subscrição e termo final em 03 de março de 2023**, podendo ser prorrogado em face da conveniência da Administração até o limite máximo de 60 (sessenta) meses, ou suspenso, ou rescindido, a qualquer tempo, mediante comunicação escrita com antecedência de 30 (trinta) dias, sem que disso resulte qualquer penalidade ou indenização em favor do CREDENCIANTE.

**11. DAS INFRAÇÕES E DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS**

**11.1.** Comete infração administrativa, o **CREDENCIADO** que, no decorrer deste processo:

**11.1.1.** Apresentar documentação falsa;

**11.1.2.** Deixar de entregar os documentos exigidos neste processo;

**11.1.3.** Não mantiver a sua proposta dentro de prazo de validade;

**11.1.4.** Comportar-se de modo inidôneo;

**11.1.5.** Cometer fraude fiscal;

**11.1.6.** Fazer declaração falsa;

**11.1.7.** Ensejar o retardamento do procedimento de credenciamento;

**11.1.8.** Inexecutar total ou parcialmente o termo de credenciamento;

**11.1.9.** Descumprir qualquer dos deveres elencados no Edital, ou no termo de credenciamento.

**11.2.** O CREDENCIADO que cometer quaisquer das infrações discriminadas no subitem anterior ficará sujeito, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:

**EDITAL DE CREDENCIAMENTO Nº 001/2022**  
**PROC. ADMINISTRATIVO MSNN/RN Nº 2203030002**

**a.** Advertência por faltas leves, assim entendidas como aquelas que não acarretarem prejuízos significativos ao objeto da contratação;

**b.** Multa:

b.1. De 10% (dez por cento), sobre o valor estimado total da proposta, no caso de recusa injustificada para recebimento da nota de empenho/ Ordem de Execução de Serviços;

b.2 - multa de 5% (cinco por cento), pela inexecução total ou parcial do Termo de Credenciamento, incidente sobre o valor do **serviço não executado**. A multa a que alude este tópico, não impede que a Contratante rescinda, unilateralmente, o Contrato e aplique as outras sanções previstas na legislação vigente à época;

b.3 - multa de 1,0% (um por cento), incidente sobre o valor dos **serviços não executados**, por dia de atraso;

b.4 - multa de 10% (dez por cento), sobre o valor estimado total da proposta, no caso do licitante der causa à rescisão do contrato;

**c.** suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com o **Município de Serra Negra do Norte/ RN**, por prazo não superior a 2 (dois) anos;

**d.** Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a Contratada ressarcir a Administração pelos prejuízos causados;

**11.2.1.** A penalidade de multa pode ser aplicada cumulativamente com as demais sanções.

**11.3.** Também ficam sujeitas às penalidades de suspensão de licitar e impedimento de contratar com o órgão licitante e de declaração de inidoneidade, previstas no subitem anterior, as empresas ou profissionais que, em razão do contrato decorrente desta licitação:

**11.3.1.** tenham sofrido condenações definitivas por praticarem, por meio dolosos, fraude fiscal no recolhimento de tributos;

**11.3.2.** tenham praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação;

**11.3.3.** demonstrem não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude de atos ilícitos praticados.

**EDITAL DE CREDENCIAMENTO Nº 001/2022  
PROC. ADMINISTRATIVO MSNN/RN Nº 2203030002**

**11.4.** A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 8.666, de 1993.

**11.5.** A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.

**11.6.** As multas devidas e/ou prejuízos causados à Contratante serão deduzidos dos valores a serem pagos, ou recolhidos em favor do **Município de Serra Negra do Norte/ RN**, ou ainda, quando for o caso, serão inscritos na Dívida Ativa do **Município de Serra Negra do Norte/ RN** e cobrados judicialmente.

**11.7.** Caso a Credenciante determine, a multa deverá ser recolhida no prazo máximo de 05 (cinco) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

**11.8.** As sanções aqui previstas são independentes entre si, podendo ser aplicadas isoladas ou, no caso das multas, cumulativamente, sem prejuízo de outras medidas cabíveis.

## **12. DA RESCISÃO**

**12.1.** O Termo de Credenciamento rescinde qualquer outro vigente, sem qualquer ônus para o CREDENCIANTE ou direitos para o CREDENCIADO além daqueles correspondentes aos serviços efetivamente prestados até a data da rescisão contratual, desde que não prejudique a saúde dos USUÁRIOS.

**12.2.** O CREDENCIANTE poderá, em se verificando o descumprimento de normas estabelecidas neste Termo de Credenciamento, interromper temporariamente a sua execução até decisão exarada em processo administrativo próprio que, observado o contraditório e a ampla defesa, comprovada a culpa ou dolo, decidirá pelo descredenciamento ou rescisão do Credenciamento.

**12.3.** Este Credenciamento poderá ser rescindido de pleno direito, nos seguintes casos:

**a)** Se o CREDENCIADO falir, requerer concordar ou transferir para terceiros no todo ou em parte seus encargos, sem prévia aceitação, por escrito, do CREDENCIANTE;

**b)** No interesse da Administração, mediante comunicação escrita, com antecedência de 30 (trinta) dias, sem que disso resulte qualquer ônus para o CREDENCIANTE ou direitos para o CREDENCIADO além daqueles correspondentes aos serviços efetivamente prestados até a data da rescisão;

**EDITAL DE CREDENCIAMENTO Nº 001/2022  
PROC. ADMINISTRATIVO MSNN/RN Nº 2203030002**

- c) Liquidação amigável ou judicial do CREDENCIADO;
- d) Superveniência de norma legal ou ato de autoridade competente, que torne inviável ou inexecutável o prosseguimento da prestação dos serviços;
- e) Ocorrência de quaisquer das situações previstas na Lei nº 8.666/93, e em especial aquelas arroladas no artigo 78;
- f) No interesse exclusivo do CREDENCIADO, a qualquer tempo, mediante comunicação escrita com antecedência de 30 (trinta) dias, sem que disso resulte qualquer penalidade ou indenização em favor do CREDENCIANTE.
- g) Não cumprimento das condições ou prazos constantes deste Termo;
- h) Cumprimento irregular das condições ou prazos constantes deste Termo;
- i) Lentidão no cumprimento dos atendimentos, levando o **Município de Serra Negra do Norte/ RN** a presumir sua não conclusão nos prazos requeridos pelos respectivos procedimentos;
- j) Atraso injustificado do início da execução do objeto deste termo;
- k) Paralisação da execução do objeto do presente Termo, sem justa causa e prévia comunicação ao CREDENCIANTE;
- l) Subcontratação total ou parcial para execução do objeto;
- m) Não atendimento das determinações regulares da autoridade designada para acompanhar e fiscalizar a sua execução, assim como a de seus superiores;
- n) Cometimento reiterado de faltas na execução deste Termo, anotadas na forma do parágrafo 1º do art. 67 da Lei nº 8.666/93;
- o) Alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa que, a juízo do CREDENCIANTE, prejudique a execução deste Credenciamento;
- p) Quando houver razões de interesse público, de alta relevância e amplo conhecimento, justificadas e determinadas pelo **Município de Serra Negra do Norte/RN** e exaradas no processo administrativo a que se refere este Credenciamento;
- q) Na ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovado, impeditiva da execução do objeto deste credenciamento;

---

**EDITAL DE CREDENCIAMENTO Nº 001/2022  
PROC. ADMINISTRATIVO MSNN/RN Nº 2203030002**

r) Quando o CREDENCIADO deixar de satisfazer as exigências do art. 27 da Lei nº 8.666/93 (Habilitação) ou as estabelecidas para a classificação cadastral, conforme previsto no edital que gerou este Termo.

**12.4.** O descredenciamento não eximirá a entidade das garantias assumidas em relação aos serviços executados e de outras responsabilidades que legalmente lhe possam ser imputadas.

**12.5.** O CREDENCIADO reconhece os direitos do **Município de Serra Negra do Norte/ RN** em caso de rescisão administrativa prevista no Artigo 77 da Lei no 8.666, de 21 de junho de 1993.

### **13. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

**13.1.** O Edital de Credenciamento e seus ANEXOS poderão ser obtidos, sem ônus, por meio do seguinte portal <<http://www.serranegra.rn.gov.br>>.

**13.2.** Os fiscais designados pelo **Município de Serra Negra do Norte/ RN** poderão, devidamente fundamentados, denunciar irregularidades em relação ao serviço prestado pelos CREDENCIADOS.

**13.3.** Conforme fiscalização do **Município de Serra Negra do Norte/ RN** e, ainda, por constatação formal da Secretarias Municipais beneficiadas, os CREDENCIADOS permanecerão ou serão descredenciados, vinculado o parecer pelo cancelamento à qualidade e à confiança dos beneficiários, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

**13.4.** O Foro para dirimir questões relativas ao presente Edital será o da Justiça Comum Estadual da **Comarca de Caicó/ RN**.

Serra Negra do Norte/ RN, 03 de março de 2022.

---

**Severino Florêncio de Oliveira Neto**  
Presidente

**EDITAL DE CREDENCIAMENTO Nº 001/2022  
PROC. ADMINISTRATIVO MSNN/RN Nº 2203030002**

**ANEXO I  
TERMO DE REFERÊNCIA**

**I – DO OBJETO**

**Contratação dos serviços de Marroeiro, pedreiro, pintor, marceneiro e serralheiro, e trabalhador braçal.**

**II – PERÍODO DE EXECUÇÃO**

Um (01) ano.

**III – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

As despesas decorrentes da presente licitação correrão por conta dos recursos específicos consignados no orçamento do MUNICÍPIO DE SERRA NEGRA DO NORTE/RN.

**IV – JUSTIFICATIVA**

A referida contratação se faz necessária para melhor proceder à manutenção preventiva e corretiva das vias públicas e vicinais bem como das dependências dos prédios públicos, uma vez que não se dispõe de recursos humanos no quadro de pessoal para realização dessa atividade.

**V – VALOR GLOBAL DE REFERÊNCIA**

**R\$ 890.333,33** (oitocentos e noventa mil, trezentos e trinta e três reais e trinta e três centavos).

**VI – DA EXECUÇÃO**

Os serviços deverão ser prestados no **Município de Serra Negra do Norte/ RN**, nos locais, dias e horários definidos pela Secretaria Municipal solicitante, com o prévio agendamento, que será informado através da Ordem de Execução de Serviços a ser encaminhada em até dois (02) dias úteis anteriores a execução dos serviços.

**EDITAL DE CREDENCIAMENTO Nº 001/2022  
PROC. ADMINISTRATIVO MSNN/RN Nº 2203030002**

**ANEXO II  
DESCRIÇÃO DOS ITENS A SEREM LICITADOS COM OS SEUS VALORES DE  
REFERENCIA**

<b>ITEM</b>	<b>DESCRIÇÃO DO ITEM</b>	<b>UNID</b>	<b>QUANT</b>	<b>VALOR UNIT</b>	<b>VALOR TOTAL</b>
1	Serviço de marroeiro.	Diária	500	140,00	<b>70.000,00</b>
2	Serviço de pedreiro.	Diária	1500	130,00	<b>195.000,00</b>
3	Serviço de pintor.	Diária	1200	120,00	<b>144.000,00</b>
4	Serviço de marceneiro.	Diária	400	160,00	<b>64.000,00</b>
5	Serviço de serralheiro.	Diária	800	221,67	<b>177.333,33</b>
6	Serviço de trabalhador braçal.	Diária	3000	80,00	<b>240.000,00</b>
<b>VALOR TOTAL</b>					<b>890.333,33</b>



**EDITAL DE CREDENCIAMENTO Nº 001/2022  
PROC. ADMINISTRATIVO MSNN/RN Nº 2203030002**

**ANEXO III - MODELO DE REQUERIMENTO PARA CREDENCIAMENTO**

**REQUERIMENTO PARA CREDENCIAMENTO (PESSOA JURÍDICA)**

**I - Dados de identificação do Requerente:**

Razão Social: \_\_\_\_\_ CNPJ: \_\_\_\_\_  
Endereço: \_\_\_\_\_ Telefone: \_\_\_\_\_  
E-mail: \_\_\_\_\_

**II – Dados de identificação do representante do requerente:**

Nome Completo: \_\_\_\_\_  
CPF \_\_\_\_\_ RG: \_\_\_\_\_  
Endereço- \_\_\_\_\_ Telefone: \_\_\_\_\_

**III - Natureza do SERVIÇO:**

ITEM	DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS PROPOSTOS	UNID

**IV - Declaramos conhecer os termos do Edital do Credenciamento nº 001/2022 e seus anexos e aceitamos as condições e os preços discriminados no mesmo.**

Segue em anexo os documentos especificados no **Edital de Credenciamento nº 001/2022.**

Local e data

\_\_\_\_\_  
**(Nome do Representante Legal)**  
**(nº cédula de identidade)**  
**(nº CPF)**

**EDITAL DE CREDENCIAMENTO Nº 001/2022  
PROC. ADMINISTRATIVO MSNN/RN Nº 2203030002**

**ANEXO III - MODELO DE REQUERIMENTO PARA CREDENCIAMENTO**

**REQUERIMENTO PARA CREDENCIAMENTO (PESSOA FÍSICA)**

**I - Dados de identificação do Requerente:**

Nome: \_\_\_\_\_ CPF: \_\_\_\_\_

Endereço: \_\_\_\_\_ Telefone: \_\_\_\_\_

E-mail: \_\_\_\_\_

**II - Natureza do SERVIÇO:**

ITEM	DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS PROPOSTOS	UNID

**III - Declaramos conhecer os termos do Edital do Credenciamento nº 001/2022 e seus anexos e aceitamos as condições e os preços discriminados no mesmo.**

Segue em anexo os documentos especificados no **Edital de Credenciamento nº 001/2022.**

Local e data

\_\_\_\_\_  
**(Nome)**  
**(nº CPF)**

**EDITAL DE CREDENCIAMENTO Nº 001/2022  
PROC. ADMINISTRATIVO MSNN/RN Nº 2203030002**

**ANEXO IV – MODELO DE DECLARAÇÃO DE ENQUADRAMENTO DA  
LICITANTE COMO MICROEMPRESAS E EMPRESAS DE PEQUENO PORTE,  
MICROEMPREENDEDOR INDIVIDUAL - MEI**

**Ref. Credenciamento nº 001/2022**

Declaro, sob as penas da Lei, que a empresa \_\_\_\_\_,  
inscrita no CNPJ/MF sob o nº \_\_\_\_\_, situada \_\_\_\_\_,  
se enquadra na condição de microempresas, empresas de pequeno porte, microempreendedor  
individual - MEI, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006.

Local e data

\_\_\_\_\_  
**(Nome do Representante Legal)**  
**(nº cédula de identidade)**  
**(nº CPF)**

**EDITAL DE CREDENCIAMENTO Nº 001/2022  
PROC. ADMINISTRATIVO MSNN/RN Nº 2203030002**

**ANEXO V – MODELO DE DECLARAÇÃO DO TRABALHO DO MENOR**

**Ref. Credenciamento nº 001/2022**

Declaro, para fins de prova junto ao **Município de Serra Negra do Norte/RN**, nos termos do inciso V do Artigo 27 da Lei nº 8.666/93, que a empresa \_\_\_\_\_, inscrita no CNPJ/MF sob o nº \_\_\_\_\_, situada \_\_\_\_\_, não emprega em trabalho noturno, perigoso ou insalubre menores de dezoito anos e, em qualquer trabalho, menores de dezesseis anos, salvo na condição de aprendiz, a partir de quatorze anos.

Local e data,

\_\_\_\_\_  
**(Nome)**  
**(nº CPF)**

**EDITAL DE CREDENCIAMENTO Nº 001/2022  
PROC. ADMINISTRATIVO MSNN/RN Nº 2203030002**

**ANEXO VI – MODELO DE DECLARAÇÃO DE QUE NÃO POSSUI SERVIDOR  
MUNICIPAL DE SERRA NEGRA DO NORTE/ RN COMO SÓCIO-  
ADMINISTRADOR**

**Ref. Credenciamento nº 001/2022**

Declaro, para fins de prova junto ao **Município de Serra Negra do Norte/RN**, nos termos do inciso III do Artigo 9º da Lei nº 8.666/93, que a empresa \_\_\_\_\_, inscrita no CNPJ/MF sob o nº \_\_\_\_\_, situada \_\_\_\_\_, **não possui servidor do Município de Serra Negra do Norte / RN como SÓCIO-ADMINISTRADOR.**

Local e data

\_\_\_\_\_  
**(Nome do Representante Legal)**  
**(nº cédula de identidade)**  
**(nº CPF)**

**EDITAL DE CREDENCIAMENTO Nº 001/2022  
PROC. ADMINISTRATIVO MSNN/RN Nº 2203030002**

**ANEXO VII – MINUTA DO TERMO DE CREDENCIAMENTO**

TERMO DE CREDENCIAMENTO QUE  
ENTRE SI CELEBRAM O **MUNICÍPIO DE  
SERRA NEGRA DO NORTE/ RN** E \_\_\_\_\_.

**CLÁUSULA PRIMEIRA – DA IDENTIFICAÇÃO DAS PARTES**

**CREDENCIANTE: MUNICÍPIO DE SERRA NEGRA DO NORTE/RN**, inscrito no CNPJ nº 08.096.372/0001-75, com sede na Rua Senador José Bernardo, nº 110, centro, Serra Negra do Norte/RN, CEP: 59.318-000.

**CREDENCIADA:** \_\_\_\_\_.

**CLÁUSULA SEGUNDA- DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL**

**3.1.** O presente Termo de Credenciamento será regido pelo disposto no *caput* do art. 25 da Lei nº 8.666/93, e demais legislação aplicável ao assunto. Os casos omissos serão orientados conforme consulta jurídica a Procuradoria Jurídica do **Município de Serra Negra do Norte/ RN**.

**CLÁUSULA TERCEIRA - DA VINCULAÇÃO AO EDITAL**

**3.1.** O presente Termo vincula-se ao **Edital de Credenciamento nº 001/2022** da Comissão Permanente de Licitação do **Município de Serra Negra do Norte/RN**, e ao seu Termo de Inexigibilidade de Licitação.

**CLÁUSULA QUARTA – DO OBJETO E DO VALOR**

**4.1.** Obriga-se o **CREDENCIADO** a executar os **serviços abaixo** descritos, no **Município de Serra Negra do Norte/RN**, conforme condições previstas neste Termo de Credenciamento.

ITEM	DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS PROPOSTOS	UNID
------	----------------------------------	------

**CLÁUSULA QUINTA – DA MANUTENÇÃO PELA CREDENCIADA DAS CONDIÇÕES DE HABILITAÇÃO**

**5.1.** Obriga-se o **CREDENCIADO** a manter, durante a vigência contratual, todas as condições para habilitação demonstradas para credenciamento, de modo a garantir o cumprimento das obrigações assumidas.

**EDITAL DE CREDENCIAMENTO Nº 001/2022  
PROC. ADMINISTRATIVO MSNN/RN Nº 2203030002**

**CLÁUSULA SEXTA – DO LOCAL E CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO**

**6.1.** Os serviços deverão ser prestados no **Município de Serra Negra do Norte/ RN**, nos locais, dias e horários definidos pela Secretaria Municipal solicitante, com o prévio agendamento, que será informado através da Ordem de Execução de Serviços a ser encaminhada em até dois (02) dias úteis anteriores a execução dos serviços.

**CLÁUSULA SÉTIMA - DOS PREÇOS E CRITÉRIO DE REAJUSTE**

**7.1.** O CREDENCIANTE se compromete a pagar os serviços prestados e apresentados, na forma deste Termo de Credenciamento, observadas as dotações dispostas nas Tabelas e valores para prestação de serviços pelas **CREDENCIADAS**, apresentada no Anexo II do **Edital de Credenciamento nº 001/2022**.

**7.2.** Os preços são irrevogáveis durante a vigência deste Edital.

**CLÁUSULA NONA – DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO**

**8.1.** O(A) CREDENCIADO(A) apresentará **até o décimo (10º) dia útil do mês subsequente à prestação dos serviços** à CREDENCIANTE, especificamente a **Secretaria Municipal beneficiada**, toda a produção referente ao mês anterior, constando em anexo todas os registros de atendimento efetuados.

**8.2.** Somente após a validação dos documentos originados pelo(a) CREDENCIADO(A) e vistoriados pela Secretaria Municipal beneficiada do **Município de Serra Negra do Norte/ RN**, o Prestador de Serviços emitirá a Nota Fiscal de Serviços realizados, a qual deverá ser encaminhada a **Secretaria Municipal de Tributação e Finanças do Município de Serra Negra do Norte/ RN** para as providências necessárias à realização do pagamento (**Em até cinco dias úteis contados do recebimento das faturas de até R\$ 17.600,00 (dezesete mil e seiscentos reais); e em até trinta (30) dias contados do ATESTO para as faturas acima de R\$ 17.600,00 (dezesete mil e seiscentos reais)**) nos termos da **Resolução nº 032/2016 do TCE/RN**, acompanhado das certidões negativas de débitos referentes à regularidade fiscal e trabalhista, fazendo menção ao **Processo Administrativo MSNN/RN nº 2203030002, CREDENCIAMENTO nº 001/2022**.

**8.3.** Os documentos rejeitados pela Secretaria Municipal beneficiada serão devolvidos ao(a) CREDENCIADO(A) para as devidas correções no prazo de dez (10) dias, e serão reapresentadas até o quinto (5º) dia útil do mês subsequente àquele em que ocorreu a devolução juntamente com a produção mensal do mês em evidência. O documento reapresentado será acompanhado do correspondente documento original devidamente inutilizado.



**EDITAL DE CREDENCIAMENTO Nº 001/2022  
PROC. ADMINISTRATIVO MSNN/RN Nº 2203030002**

**8.4.** Ocorrendo erro, falha ou falta de processamento das contas, por culpa do CREDENCIANTE, este garantirá ao(a) CREDENCIADO(A) o pagamento, no prazo avençado neste Edital, pelos valores do mês imediatamente anterior, acertando-se as diferenças que houver no pagamento seguinte, mas ficando o **Município de Serra Negra do Norte/RN** exonerada do pagamento de multas e sanções financeiras obrigando-se, entretanto, a corrigir monetariamente os créditos do(a) CREDENCIADO(A);

**8.5.** As contas rejeitadas quanto ao mérito serão objeto de análise pelo órgão de Controle Interno e/ou da Assessoria Jurídica **Município de Serra Negra do Norte/RN**.

**8.6.** O **Município de Serra Negra do Norte/RN** (CREDENCIANTE) se compromete a pagar as faturas apresentadas nas condições prescritas, se julgadas regulares e após a liquidação, dentro de um prazo mínimo de 30 (trinta) dias, contados da data de apresentação da Nota Fiscal de Serviço a **Secretaria Municipal de Tributação e Finanças do Município de Serra Negra do Norte/RN**.

**8.7.** O pagamento da despesa pelo agente receptor se dará através de crédito bancário na conta do prestador do serviço (CREDENCIADO) ou através de cheque nominal.

**8.8.** Não serão efetuados pagamentos ao prestador do serviço (CREDENCIADO) quando ocorrerem as seguintes situações:

a) Enquanto perdurar pendência de liquidação de obrigações em virtude de penalidade ou inadimplência contratual por parte do prestador do serviço (CREDENCIADO);

b) Não apresentação dos demonstrativos dos serviços prestados, nas condições prescritas pelo **Município de Serra Negra do Norte/RN** (CREDENCIANTE); e

c) Enquanto houver pendência de liquidação de qualquer obrigação de ordem financeira, previdenciária ou obrigações sociais por parte do prestador do serviço (CREDENCIADO).

**8.9.** Em hipótese alguma o prestador do serviço (CREDENCIADO) poderá submeter, ao paciente que está sendo atendido, qualquer assunto referente a pagamento de serviços prestados que estejam sendo objeto de discussão entre as partes.

**CLÁUSULA NONA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

**9.1.** Serão alocados, para execução do objeto do presente Termo de Credenciamento, recursos pertencentes ao Orçamento geral do **Município de Serra Negra do Norte/RN**, exercício financeiro de **2022**, e assim alocadas as despesas:

**EDITAL DE CREDENCIAMENTO Nº 001/2022  
PROC. ADMINISTRATIVO MSNN/RN Nº 2203030002**

**DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:**

- 04.122.0040.2006 – Manutenção das Atividades da Secretaria Municipal Administração e Planejamento;
- 08.122.0040.2022 – Manutenção do Fundo Municipal de Assistência Social;
- 08.244.0027.2026 – Manutenção do Bloco dos Serviços de Proteção Social Básica;
- 12.122.0040.2030 – Manutenção das Atividades da Secretaria Municipal de Educação e Cultura;
- 12.361.0011.2031 – Manutenção das demais Atividades do Ensino Fundamental - MDE;
- 13.392.0013.2034 – Manut. das Atividades Culturais;
- 27.122.0040.2057 – Manutenção da Secretaria Municipal de Esportes e Lazer;
- 10.122.0040.2061 – Gestão e Manutenção da Secretaria Municipal de Saúde;
- 10.301.0018.2063 – Gestão e Manutenção da Atenção Básica;
- 17.122.0040.2073 – Manutenção do Fundo Municipal de Saneamento, Recursos Hídricos e Abastecimento;
- 17.511.0019.2074 – Manutenção de Cata Ventos e Cisternas;
- 17.511.0019.1024 – Construção de Fossas Sépticas na Zona Rural;
- 17.512.0022.1027 – Ampliação de Sistema de Esgotamento Sanitário;
- 17.511.0019.2076 – Manutenção e Recuperação do Saneamento da Zona Rural;
- 20.122.0040.2082 – Manutenção das Atividades da Secretaria Mun. de Agricultura, Pecuária e Meio Ambiente;
- 18.541.0020.2092 – Manutenção de Bueiros, Passagens Molhadas e Mata-Burros;
- 20.606.0020.1036 – Construção de Bueiros, Mata-Burros, Pontes e Passagens Molhadas;
- 15.451.0023.1044 – Ampliação de Prédios Públicos;
- 15.451.0024.2096 – Manutenção das Estradas Vicinais;
- 15.122.0040.2093 – Manutenção das Atividades da Secretaria de Infraestrutura e Serviços Públicos;
- 04.122.0040.2099 – Manutenção das Atividades da Secretaria Mun. de Desenv. Econômico e Turismo;
- 08.122.0040.2102 – Manutenção da Secretaria Municipal de Trabalho, Habitação e Assistência Social;

**ELEMENTOS DE DESPESA:** 33.90.36 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Física;  
33.90.39 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica;

**FONTES:** 15001000, 15001002.

**PERCENTUAIS:** Recursos Próprios: 100%.

**EDITAL DE CREDENCIAMENTO Nº 001/2022  
PROC. ADMINISTRATIVO MSNN/RN Nº 2203030002**

**CLÁUSULA DÉCIMA - DA VIGÊNCIA**

**10.1.** O período vigencial deste Termo de Credenciamento tem por termo inicial o dia de sua subscrição e termo final em **03 de março de 2023**, podendo ser prorrogado através de Termo Aditivo, até o limite de 60 (sessenta) meses, de acordo com o que prescreve Art. 57, II, da Lei n.º 8.666/93.

**10.2.** O prazo de execução deste Termo de Credenciamento coincide com o prazo de vigência.

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DOS ACRÉSCIMOS E SUPRESSÕES**

**11.1.** O presente Termo de Credenciamento poderá receber Termos Aditivos que ajustem acréscimos ou retiradas de serviços existentes por ocasião de sua assinatura.

**11.2** O presente Termo de Credenciamento poderá ser alterado unilateralmente pelo CREDENCIANTE, quando houver modificação das especializações dos serviços, visando à melhor adequação técnica aos seus objetivos, quando for necessário modificar o valor contratual em decorrência de acréscimo ou diminuição quantitativa de seu objeto, nos limites, ou mediante acordo entre as partes, nas hipóteses previstas no art. 65 na Lei no 8.666/93.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA FISCALIZAÇÃO**

**12.1.** A Fiscalização será exercida sob a responsabilidade de fiscais designados **pelo Município de Serra Negra do Norte/ RN**.

**12.2.** A fiscalização e o acompanhamento da execução do instrumento contratual por servidores **do Município de Serra Negra do Norte/RN** não exclui nem reduz a responsabilidade do prestador do serviço (CREDENCIADO). A responsabilidade a que se refere a presente cláusula estende-se à reparação de eventual dano causado ao usuário do Sistema de Saúde.

**CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DAS INFRAÇÕES E DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS**

**13.1.** Comete infração administrativa, o CREDENCIADO que, no decorrer deste processo:

- 13.1.1** Apresentar documentação falsa;
- 13.1.2** Deixar de entregar os documentos exigidos neste processo;
- 13.1.3** Não mantiver a sua proposta dentro de prazo de validade;
- 13.1.4** Comportar-se de modo inidôneo;
- 13.1.5** Cometer fraude fiscal;

**EDITAL DE CREDENCIAMENTO Nº 001/2022**  
**PROC. ADMINISTRATIVO MSNN/RN Nº 2203030002**

**13.1.6** Fazer declaração falsa;

**13.1.7** Ensejar o retardamento do procedimento de credenciamento;

**13.1.8** Inexecutar total ou parcialmente o contrato; e

**13.1.9** Descumprir qualquer dos deveres elencados no Edital ou no Termo de Credenciamento.

**13.2.** O CREDENCIADO que cometer qualquer das infrações discriminadas no subitem anterior ficará sujeito, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:

**a.** Advertência por faltas leves, assim entendidas como aquelas que não acarretarem prejuízos significativos ao objeto da contratação;

**b.** Multa:

b.1. De 10% (dez por cento), sobre o valor estimado total da proposta, no caso de recusa injustificada para recebimento da nota de empenho/ Ordem de Execução de Serviços;

b.2 - multa de 5% (cinco por cento), pela inexecução total ou parcial do Termo de Credenciamento, incidente sobre o valor do **serviço não executado**. A multa a que alude este tópico, não impede que a Contratante rescinda, unilateralmente, o Contrato e aplique as outras sanções previstas na legislação vigente à época;

b.3 - multa de 1,0% (um por cento), incidente sobre o valor dos **serviços não executados**, por dia de atraso;

b.4 - multa de 10% (dez por cento), sobre o valor estimado total da proposta, no caso do licitante der causa à rescisão do contrato;

**c.** suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com o **Município de Serra Negra do Norte / RN**, por prazo não superior a 2 (dois) anos;

**d.** Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a Contratada ressarcir a Administração pelos prejuízos causados;

**13.2.2** A penalidade de multa pode ser aplicada cumulativamente com as demais sanções.

**13.3** Também ficam sujeitas às penalidades de suspensão de licitar e impedimento de contratar com o órgão licitante e de declaração de inidoneidade, previstas no subitem anterior, as empresas ou profissionais que, em razão do contrato decorrente desta licitação:

**EDITAL DE CREDENCIAMENTO Nº 001/2022  
PROC. ADMINISTRATIVO MSNN/RN Nº 2203030002**

**13.3.1** Tenham sofrido condenações definitivas por praticarem, por meio dolosos, fraude fiscal no recolhimento de tributos;

**13.3.2** Tenham praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação;

**13.3.3** Demonstrem não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude de atos ilícitos praticados.

**13.4.** A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 8.666, de 1993, e subsidiariamente na Lei nº 9.784, de 1999.

**13.5.** A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.

**13.6.** As multas devidas e/ou prejuízos causados à Contratante serão deduzidos dos valores a serem pagos, ou recolhidos em favor do **Município de Serra Negra do Norte / RN**, ou ainda, quando for o caso, serão inscritos na Dívida Ativa do **Município de Serra Negra do Norte / RN** e cobrados judicialmente.

**13.7.** Caso a Contratante determine, a multa deverá ser recolhida no prazo máximo de 05 (cinco) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

**13.8.** As sanções aqui previstas são independentes entre si, podendo ser aplicadas isoladas ou, no caso das multas, cumulativamente, sem prejuízo de outras medidas cabíveis.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA RESCISÃO**

**14.1.** O Termo de Credenciamento rescinde qualquer outro vigente, sem qualquer ônus para o CREDENCIANTE ou direitos para o CREDENCIADO além daqueles correspondentes aos serviços efetivamente prestados até a data da rescisão contratual, desde que não prejudique a execução dos serviços públicos municipais.

**14.2.** O CREDENCIANTE poderá, em se verificando o descumprimento de normas estabelecidas neste Termo de Credenciamento, interromper temporariamente a sua execução até decisão exarada em processo administrativo próprio que, observado o contraditório e a ampla defesa, comprovada a culpa ou dolo, decidirá pelo descredenciamento ou rescisão do Credenciamento.

**EDITAL DE CREDENCIAMENTO Nº 001/2022  
PROC. ADMINISTRATIVO MSNN/RN Nº 2203030002**

**14.3.** Este Credenciamento poderá ser rescindido de pleno direito, nos seguintes casos:

- a) Se o CREDENCIADO falir, requerer concordar ou transferir para terceiros no todo ou em parte seus encargos, sem prévia aceitação, por escrito, do CREDENCIANTE;
- b) No interesse da Administração, mediante comunicação escrita, com antecedência de 30 (trinta) dias, sem que disso resulte qualquer ônus para o CREDENCIANTE ou direitos para o CREDENCIADO além daqueles correspondentes aos serviços efetivamente prestados até a data da rescisão;
- c) Liquidação amigável ou judicial do CREDENCIADO;
- d) Superveniência de norma legal ou ato de autoridade competente, que torne inviável ou inexecutável o prosseguimento da prestação dos serviços;
- e) Ocorrência de quaisquer das situações previstas na Lei nº 8.666/93, e em especial aquelas arroladas no artigo 78;
- f) No interesse exclusivo do CREDENCIADO, a qualquer tempo, mediante comunicação escrita com antecedência de 30 (trinta) dias, sem que disso resulte qualquer penalidade ou indenização em favor do CREDENCIANTE.
  - f.1) Até a data prevista para o término dos serviços, serão mantidos os atendimentos aos USUÁRIOS, bem como os pagamentos do CREDENCIADO nos termos deste Credenciamento.
  - f.2) O CREDENCIADO, durante a execução do serviço de plantão, colherá a assinatura dos usuários ou de seus representantes/ acompanhantes quando da impossibilidade dos primeiros, com indicação do nome completo, RG, CPF, endereço, e horário do atendimento.
- g) Não cumprimento das condições ou prazos constantes deste Termo;
- h) Cumprimento irregular das condições ou prazos constantes deste Termo;
- i) Lentidão no cumprimento dos atendimentos, levando o **Município de Serra Negra do Norte/RN** a presumir sua não conclusão nos prazos requeridos pelos respectivos procedimentos;
- j) Atraso injustificado do início da execução do objeto deste termo;

**EDITAL DE CREDENCIAMENTO Nº 001/2022  
PROC. ADMINISTRATIVO MSNN/RN Nº 2203030002**

- k)** Paralisação da execução do objeto do presente Termo, sem justa causa e prévia comunicação ao CREDENCIANTE;
- l)** Subcontratação total ou parcial para execução do objeto;
- m)** Não atendimento das determinações regulares da autoridade designada para acompanhar e fiscalizar a sua execução, assim como a de seus superiores;
- n)** Cometimento reiterado de faltas na execução deste Termo, anotadas na forma do parágrafo 1º do art. 67 da Lei nº 8.666/93;
- o)** Alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa que, a juízo do CREDENCIANTE, prejudique a execução deste Credenciamento;
- p)** Quando houver razões de interesse público, de alta relevância e amplo conhecimento, justificadas e determinadas pelo **Município de Serra Negra do Norte/ RN** e exaradas no processo administrativo a que se refere este Credenciamento;
- q)** Na ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovado, impeditiva da execução do objeto deste credenciamento;
- r)** Quando o CREDENCIADO deixar de satisfazer as exigências do art. 27 da Lei nº 8.666/93 (Habilitação) ou as estabelecidas para a classificação cadastral, conforme previsto no edital que gerou este Termo.

**14.4.** O descredenciamento não eximirá a entidade das garantias assumidas em relação aos serviços executados e de outras responsabilidades que legalmente lhe possam ser imputadas.

**14.5.** O CREDENCIADO reconhece os direitos do **Município de Serra Negra do Norte/ RN** em caso de rescisão administrativa prevista no Artigo 77 da Lei no 8.666, de 21 de junho de 1993.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DOS DIREITOS DAS PARTES**

**15.1.** Constitui direito legal do CREDENCIANTE ter o serviço prestado, objeto deste Termo de Credenciamento, dentro das condições estabelecidas neste Credenciamento e em seus anexos.

**15.2.** São direitos legais do CREDENCIADO:



**EDITAL DE CREDENCIAMENTO Nº 001/2022  
PROC. ADMINISTRATIVO MSNN/RN Nº 2203030002**

- a) Receber do CREDENCIANTE o pagamento pela prestação dos serviços, objeto deste Termo de Credenciamento, nos prazos e condições estabelecidas no mesmo; e
- b) Requerer ao CREDENCIANTE a rescisão deste Termo de Credenciamento caso este descumpra qualquer uma das cláusulas estabelecidas no mesmo ou venha a ocorrer qualquer das situações previstas nos incisos XIV e XVII do Art. 78, da Lei no 8.666/93.

**15.3.** O CREDENCIADO reconhece os direitos da Administração, em caso de rescisão contratual, previstos na Lei nº 8.666/93.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DO CREDENCIADO**

**16.1.** São obrigações e responsabilidades do prestador do serviço (CREDENCIADO):

- a) Prestar ao **Município de Serra Negra do Norte/ RN** (CREDENCIANTE) esclarecimentos relativos às ocorrências na execução do credenciamento;
- b) Desenvolver diretamente os serviços credenciados, não sendo permitida a subcontratação dos serviços que se relacionem especificamente ao objeto do credenciamento, sob pena de rescisão contratual imediata;
- c) Comunicar ao **Município de Serra Negra do Norte/ RN** (CREDENCIANTE), por escrito, mudança de endereço, com antecedência mínima de 30 (trinta dias) dias. Assim como fornecer todos os documentos que tenham validade definida no mesmo prazo;
- d) Aceitar e acatar os atos normativos ou regulamentos emitidos pela Administração do **Município de Serra Negra do Norte/ RN**, atendendo às suas normas e diretrizes;
- e) O prestador do serviço (CREDENCIADO) é responsável pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de culpa ou dolo na execução do credenciamento, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou acompanhamento pelo órgão interessado;
- f) Assumir a responsabilidade por todos os encargos previdenciários e obrigações sociais previstos na legislação social e trabalhista em vigor, obrigando-se a saldá-los na época própria;
- g) Assumir a responsabilidade por todas as providências e obrigações estabelecidas na legislação específica de acidentes do trabalho, quando, em ocorrência da espécie, forem vítimas os seus empregados no desempenho dos serviços ou em conexão com eles;

**EDITAL DE CREDENCIAMENTO Nº 001/2022  
PROC. ADMINISTRATIVO MSNN/RN Nº 2203030002**

- h)** Assumir a responsabilidade pelos encargos fiscais e comerciais resultantes da adjudicação deste Credenciamento;
- i)** A inadimplência do prestador do serviço, com referência aos encargos estabelecidos na condição anterior, não transfere a responsabilidade por seu pagamento ao **Município de Serra Negra do Norte/RN (CREDENCIANTE)**, nem poderá onerar o objeto deste Credenciamento, razão pela qual o prestador do serviço (CREDENCIADO) renuncia expressamente a qualquer vínculo de solidariedade, ativa ou passiva, com o **Município de Serra Negra do Norte/ RN**.

**CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DAS OBRIGAÇÕES DO CREDENCIANTE**

**17.1.** São obrigações do CREDENCIANTE:

- a)** Fornecer materiais informativos e comunicados referentes às determinações administrativas que visem o gerenciamento do Credenciamento;
- b)** Dirimir as dúvidas do prestador do serviço (CREDENCIADO) sobre o objeto da contratação, no tocante às divergências ou inovações na política administrativa **do Município de Serra Negra do Norte/RN**, notificando-o por escrito a respeito de irregularidades detectadas na execução dos serviços;

**CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DA NEGAÇÃO DE REMUNERAÇÃO A SERVIDORES**

**18.1.** Nenhum servidor (quando convocado), do quadro de pessoal **do Município de Serra Negra do Norte/RN ou dirigente do CREDENCIANTE, ou responsável pelo procedimento administrativo de Credenciamento**, poderá receber remuneração, honorários ou pagamento por serviços profissionais, nos moldes do presente Termo de Credenciamento (conforme disposto no Art. 9 da Lei nº 8.666/93).

**CLÁUSULA DÉCIMA NONA - DA SUBCONTRATAÇÃO**

**19.1.** É vedado ao profissional ou empresa, delegar ou transferir a terceiros, no todo ou em parte, os serviços objeto deste Termo de Credenciamento.

**19.2.** O CREDENCIADO será responsável civil e penalmente pelos danos causados aos pacientes, por terceiros vinculados, decorrentes de omissão voluntária ou não, negligência, imperícia ou imprudência.

**CLÁUSULA VIGÉSIMA - DAS ISENÇÕES TRIBUTÁRIAS**

**20.1.** Caberá ao CREDENCIADO o recolhimento dos tributos e taxas federais, estaduais e municipais, decorrentes das faturas apresentadas.

**EDITAL DE CREDENCIAMENTO Nº 001/2022  
PROC. ADMINISTRATIVO MSNN/RN Nº 2203030002**

**20.2.** O Município de Serra Negra do Norte /RN não poderá ser alegado, ou servir como amparo a pretendidas isenções tributárias, ou motivo a favores fiscais que incidam ou venham a incidir sobre os atos ou questões que caibam ao CREDENCIADO.

**CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA – DAS CONDIÇÕES GERAIS**

21.1. Vedação de sobretaxa – Não será permitido o pagamento de qualquer sobretaxa em relação às tabelas adotadas, ou do cometimento a terceiros da atribuição de proceder a intermediação do pagamento dos serviços prestados, sob pena de rescisão do TC, na observância dos Incisos II e IV do art. 78, da Lei nº 8.666/93.

21.2. O presente Termo poderá ser denunciado pelo CREDENCIADO, a qualquer tempo, ao Serviço de Credenciamento **do Município de Serra Negra do Norte/RN**, cabendo as justificativas pertinentes, dentro das disposições do Edital deste Credenciamento.

21.3. A qualquer tempo poderá ser alterado, suspenso ou cancelado o Credenciamento do inscrito que deixar de satisfazer as exigências de Habilitação, ou por solicitação formal da Credenciada, com antecedência mínima de trinta (30) dias, cabendo às justificativas pertinentes.

21.4. Os fiscais **do Município de Serra Negra do Norte/RN** poderão, devidamente fundamentados, denunciar irregularidades em relação ao atendimento prestado pelos credenciados **ao Município de Serra Negra do Norte/RN**.

**CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA - DO FORO**

**22.1.** Para resolver as divergências entre as partes, oriundas da execução do presente Termo de Credenciamento, fica eleito o Foro da Justiça Comum Estadual da **Comarca de Caicó/RN**.

E por assim acordarem, as partes declaram aceitar todas as disposições estabelecidas neste Termo de Credenciamento que, lido e achado conforme, vai assinado pelos representantes e testemunhas a seguir, a todo o ato presentes.

Serra Negra do Norte/ RN, \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2022.

\_\_\_\_\_  
Sérgio Fernandes de Medeiros  
Pelo Credenciante

\_\_\_\_\_  
\_\_\_\_\_  
Pelo Credenciado

**TESTEMUNHAS:**

1 - ..... 2 - .....